



**AO DOUTO JUÍZO DA 1.ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0007734-24.2019.8.16.0031

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial na recuperação judicial supracitada, em que são requerentes **BIO MATE AGROINDUSTRIAL EIRELI – ME; RAIMUND KELLER CULTIVO DE CEREAIS – EPP; RAIMUND KELLER; ANA KARINA ESSERT KELLER CULTIVO DE CEREAIS – EPP; ANA KARINA ESSERT KELLER**, todos participantes do **GRUPO KELLER BIOMATE** (“Grupo Keller” ou “Recuperandas”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, manifestar ciência da r. decisão de mov. 929.1, bem como informar que atenderá a determinação do item 4.2 nos autos n.º 0037070-36.2024.8.16.0019.

Nestes termos, é a manifestação.

Ponta Grossa, 25 de abril de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

